



Política de Investimento Pessoal

Vinci Partners

Agosto 2024





Índice

| | |
|---|---|
| 1. Aplicabilidade da Política | 3 |
| 2. Objetivos e Abrangência | 3 |
| 3. Adesão | 4 |
| 4. Negociações Financeiras Permitidas e Vedações à Negociação..... | 4 |
| 4.1 Negociações Permitidas | 4 |
| 4.2. Negociações Permitidas mediante prévia autorização do Departamento de Compliance e Obrigação de Informar | 5 |
| 4.3. Negociações Vedadas | 6 |
| 4.4. Negociações de ações de emissão da VINP | 6 |
| 5. Deveres de Sigilo e de Informação ao Compliance. Regras do Período de Restrição (Black out Period) | 7 |
| 6. Exceções..... | 9 |
| 7. Atualizações | 9 |



1. Aplicabilidade da Política

1.1. Para efeitos desta Política de Investimentos Pessoal (“Política”), “Vinci Partners” abrange as empresas sob controle da **Vinci Partners Investments Ltd.** (“VINP”).

1.2. Esta Política aplica-se a todos os sócios, funcionários, e integrantes de cargos de administração ou gestão da Vinci Partners (“Colaboradores”).

1.2.1. Esta Política não se aplica aos membros independentes do Conselho de Administração da VINP.

1.3. Todos devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Vinci Partners, bem como do completo conteúdo desta Política. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, o Colaborador deve buscar auxílio junto ao Departamento de Compliance, além de agir sempre da maneira mais conservadora possível para preservar os interesses da Vinci Partners.

1.4. Toda solicitação que dependa de orientação ou esclarecimento do Departamento de Compliance deve lhe ser dirigida através do e-mail “compliance@vincipartners.com”, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do prazo em que o Colaborador necessite da orientação ou esclarecimento.

1.5. Esta Política faz parte das regras que regem a relação de trabalho dos Colaboradores com a Vinci Partners e é complementar às normas constantes do Manual de Compliance. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis. A Vinci Partners não assume responsabilidade por Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Vinci Partners venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

2. Objetivos e Abrangência

2.1. A Política de Investimento Pessoal é um conjunto de procedimentos e regras que disciplinam os investimentos pessoais dos Colaboradores e de certas pessoas a ele vinculadas, visando a proteger a Vinci Partners de riscos legais, regulatórios e reputacionais decorrentes da eventual utilização de informações privilegiadas e não públicas (“Informações Privilegiadas”) obtidas em razão do exercício de funções ou atividades no âmbito da Vinci Partners.

2.2. As regras desta Política de Investimento Pessoal definem períodos nos quais os Colaboradores ou as Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) deverão abster-se de negociar valores mobiliários, de modo a evitar o uso indevido de informações relevantes não divulgadas ao público e a configuração de potencial conflito de interesses entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções na Vinci Partners.

2.3. Para efeitos do aqui disposto, consideram-se “Pessoas Vinculadas” (i) o cônjuge, companheiro ou os dependentes do Colaborador, desde que regularmente incluídos como tais em sua declaração de imposto de renda; e (ii) quaisquer pessoas cuja orientação ou tomada de decisão a respeito de seus respectivos recursos seja de responsabilidade do Colaborador.

2.3.1. As regras enunciadas nesta Política para os Colaboradores aplicam-se também, seja no

Política de Investimento Pessoal

Vinci Partners

tocante aos investimentos permitidos ou vedados, seja quanto à necessidade de autorização prévia ou aos períodos de restrição, às Pessoas Vinculadas a eles, mesmo em relação aos recursos próprios dessas Pessoas Vinculadas.

2.3.2. Não serão aplicáveis as regras desta Política caso os recursos de titularidade do Colaborador e/ou da Pessoa Vinculada estejam sob administração discricionária de terceiro.

2.4. As regras desta Política aplicam-se a todas as negociações realizadas pelo Colaborador, bem como pelas Pessoas Vinculadas, em mercado brasileiro ou no exterior.

3. Adesão

3.1. Ao receber esta Política, o Colaborador firmará Termo de Compromisso, comprometendo-se a zelar por sua aplicação e observância.

3.2. Cada Colaborador deverá declarar expressamente no Termo de Compromisso, quando da formalização do referido instrumento, a existência ou inexistência de títulos e valores mobiliários de sua titularidade cuja negociação seja vedada pela presente Política de Investimento Pessoal, observado o disposto no item 3.3.

3.3. O Colaborador deverá alienar, ainda que com prejuízo, os valores mobiliários de que seja titular e que não sejam permitidos por esta Política de Investimento Pessoal. A alienação deverá ocorrer previamente ao seu ingresso na Vinci Partners ou, em se tratando de Colaborador já contratado, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do Termo de Compromisso, e mediante a prévia e expressa autorização do Departamento de Compliance.

3.4. O Departamento de Compliance poderá, em casos excepcionais e a seu exclusivo critério, conceder exceções temporais de liquidação para que o Colaborador liquide suas posições em cronograma a ser definido pelo Departamento de Compliance, o qual monitorará e autorizará toda e qualquer movimentação do respectivo cronograma de liquidação. Nestes casos, a declaração acima referida abordará a exceção concedida, com a devida justificativa.

3.5. Anualmente, cada Colaborador deverá reafirmar os compromissos firmados no Termo de Compromisso. A ratificação desses compromissos será formalizada por meio da plataforma digital estabelecida pela Vinci Partners.

4. Negociações Financeiras Permitidas e Vedações à Negociação

4.1 Negociações Permitidas

4.1.1. Dentre as aplicações financeiras existentes, os Colaboradores podem realizar investimentos pessoais em:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) poupança, certificados de depósitos ou títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, tais como letras financeiras, letras de crédito imobiliário e letras de crédito do agronegócio;
- (c) Criptoativos, observado o disposto no item 4.1.4;

- (d) cotas de fundos de investimento abertos, geridos pela Vinci Partners ou por terceiros;
- (e) cotas de fundos de investimento fechados não listados em mercado de bolsa ou de balcão, geridos pela Vinci Partners ou por terceiros;
- (f) cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"), cotas de fundos de investimento em participações ("FIP"), cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), cotas de fundos de investimento em ações ("FIA") ou cotas de fundos de investimento em índice de mercado ("ETF") listados em mercado de bolsa ou de balcão, geridos pela Vinci Partners ou por terceiros, observado o disposto nos itens 4.1.2, 4.1.2.1 e 4.1.3, para os fundos geridos por terceiros, e nos itens 4.2 e 5, para os fundos geridos pela Vinci Partners; e
- (g) títulos de dívida corporativa, certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") e certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), desde que observado o disposto nos itens 4.1.2, 4.1.2.1 e 4.1.3.

4.1.2. Os Colaboradores deverão comunicar ao Departamento de Compliance todas as subscrições ou negociações de (i) cotas de FII, FIP, de FIDC, de FIA, ou de ETF listados em mercado de bolsa ou de balcão e que estejam sob gestão de terceiros, (ii) de títulos de dívida corporativa, (iii) de CRI ou (iv) de CRA, em até 3 (três) dias úteis da data de sua realização.

4.1.2.1 No caso de aquisições/subscrições de cotas de FII, de FIP, de FIDC, de FIA, ou de ETF listados em mercado de bolsa ou de balcão e que estejam sob gestão de terceiros, de títulos de dívida corporativa, de CRI ou de CRA, é obrigatória a manutenção de referidos ativos em carteira por, no mínimo, 30 (trinta) dias da data de sua aquisição/subscrição.

4.1.3. Os Colaboradores e/ou Pessoas Vinculadas que tenham posse de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado, relativas a (i) FII, FIP, de FIDC, de FIA, ou ETF listados em mercado de bolsa ou de balcão e que estejam sob gestão de terceiros, (ii) títulos de dívida corporativa, (iii) CRI ou (iv) CRA, deverão se abster de negociar referidos ativos até o término de um pregão inteiro após a data de divulgação de tais informações relevantes ao mercado.

4.1.4. Sem prejuízo do disposto acima, operações de *day trade* com Criptoativos são expressamente vedadas.

4.2. Negociações Permitidas mediante prévia autorização do Departamento de Compliance e Obrigação de Informar

4.2.1. Os Colaboradores poderão subscrever cotas em Oferta Pública de Distribuição de FII, de FIP, de FIDC, de FIA ou de ETF geridos pela Vinci Partners, devendo informar o Departamento de Compliance em até 3 (três) dias úteis da data da subscrição de suas cotas.

4.2.2. Os Colaboradores somente poderão negociar cotas de FII, de FIP, de FIDC, de FIA ou de ETF geridos pela Vinci Partners, em mercado de bolsa ou de balcão, desde que, prévia e expressamente, autorizados pelo Departamento de Compliance, observados os seguintes períodos de restrição:

- a) *Holding Period*: manutenção das cotas subscritas/adquiridas por, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos para o FII, o FIP, de FIDC, de FIA ou o ETF gerido pela Vinci Partners; e
- b) *Black out Period*: vedação à negociação das cotas durante os períodos de restrição, conforme previsto no item 5 abaixo.

4.2.3. As solicitações de autorização para negociação de cotas, na forma do item 4.2.2 acima,

Política de Investimento Pessoal

Vinci Partners

deverão ser apresentadas no dia em que o Colaborador pretender realizá-la e a decisão do Departamento de Compliance terá eficácia apenas para esta mesma data.

4.3. Negociações Vedadas

4.3.1. Não poderão ser autorizados, em qualquer hipótese:

- (a) negociações com ações, bônus de subscrição, certificados de depósito de valores mobiliários em mercado brasileiro ou no exterior (por exemplo: BDR ou ADR);
- (b) celebração de contratos de empréstimo de valores mobiliários; e
- (c) celebração de contratos a termo, futuros, de opções e outros derivativos cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários.

4.3.1.1. O disposto acima não impede que os Colaboradores possam receber ações de emissão da VINP, listadas em mercado de bolsa, como decorrência de programas de opção de compra de ações (*“stock option plan”*), de ações restritas (*“restricted shares units”*) ou de quaisquer outras formas de remuneração com ações (*“Planos de Incentivos de Longo Prazo”*). Após o recebimento das ações ou o eventual exercício das opções, as ações somente poderão ser negociadas na forma do item 4.4 desta Política.

4.3.1.2. Os antigos sócios diretos da Vinci Partners poderão deter ações de emissão da VINP, devendo a eventual negociação em bolsa observar o disposto no item 4.4 abaixo e as regras aplicáveis do acordo de sócios.

4.3.2. O disposto no item 4.3.1 não impede que os Colaboradores possam participar, inclusive como sócios, de sociedades limitadas e de companhias fechadas que não integrem a Vinci Partners, desde que não haja conflito de interesses. Caso, entretanto, os Colaboradores sejam responsáveis pela gestão de recursos pertencentes a tais sociedades, as regras e vedações acima enunciadas para sua Política de Investimento Pessoal serão igualmente aplicáveis aos investimentos de tais sociedades.

4.3.2.1. Os Colaboradores ficam impedidos de participar como sócios das companhias investidas dos veículos geridos pela Vinci Partners, exceto (i) em casos aprovados pelo Departamento de Compliance, a seu exclusivo critério e em decisão devidamente fundamentada, ou (ii) em situações estritamente necessárias à manutenção da pluralidade de sócios, conforme exigido por lei.

4.4. Negociação de ações de emissão da VINP

4.4.1. As ações de emissão da VINP somente poderão ser negociadas a partir do segundo dia útil posterior à divulgação dos resultados trimestrais e anuais da VINP e até o último dia útil do trimestre em curso quando da divulgação (*“Período de Negociação”*). Por exemplo, se a divulgação dos resultados ocorrer em uma quinta-feira, dia 17/11, será permitida a negociação a partir da segunda-feira seguinte, dia 21/11, e até o dia 31/12.

4.4.2. Os Colaboradores deverão comunicar ao Departamento de Compliance todas as negociações de ações de emissão da VINP em até 3 (três) dias úteis após a data de sua realização.

4.4.2.1. Os membros do Conselho de Administração, os diretores executivos da VINP e os membros do Comitê de Remuneração do Vinci Partners, por estarem sujeitos a regras especiais da SEC, em especial à Rule 144, deverão solicitar autorização prévia ao Departamento de Compliance para realizarem qualquer negociação com ações de emissão da VINP.

item 4.4.2.

4.4.3. No caso de aquisição de ações de emissão da VINP em bolsa de valores, é obrigatória a manutenção de referido ativo em carteira por, no mínimo, 06 (seis) meses da data de sua aquisição.

4.4.4. O Departamento de Compliance poderá determinar a proibição de negociação com ações de emissão da VINP, mesmo dentro do Período de Negociação, devendo, para tanto, informar os Colaboradores acerca desta decisão (*Black out Period*). Neste caso, os Colaboradores devem abster-se de negociar com ações de emissão da VINP, ainda que dentro do Período de Negociação.

4.4.5. Ainda que dentro do Período de Negociação, é vedado aos Colaboradores negociar com ações de emissão da VINP, desde a data em que dela tomem conhecimento até o término de um pregão inteiro após a data da divulgação ao mercado da Informação Privilegiada.

4.4.5.1. É vedado aos Colaboradores prestar aconselhamento ou assistência de investimento e/ou de desinvestimento com base em Informação Privilegiada.

4.4.6. Ficam dispensados de cumprir com o disposto nos itens 4.4.1, 4.4.2, 4.4.4 e 4.4.5 os Colaboradores que celebrarem planos de negociação formalizados conforme a Rule 10b5-1 da U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC") e previamente aprovados pela Diretora de Compliance, na forma da Statement of Trading Policies da VINP.

4.4.7. A negociação de ações de emissão da VINP torna o Colaborador responsável pelo cumprimento da legislação norte-americana e dos normativos da SEC, em especial a Seção 10(B) do Securities and Exchange Act de 1934.

5. Deveres de Sigilo e de Informação ao Compliance. Regras do Período de Restrição (Black out Period)

5.1. Os Colaboradores devem manter sigilo de qualquer ato ou fato relevante relativo a FII, a FIP, a FIDC, a FIA ou a ETF gerido por empresa integrante da Vinci Partners de que tomem conhecimento.

5.2. O time de gestão responsável da Vinci Partners deve informar, antecipadamente, ao Departamento de Compliance as datas previstas para divulgação do Informe Trimestral, conforme o caso, e das Demonstrações Financeiras (DF) de FII, de FIP, de FIDC, de FIA ou de ETF geridos por empresa da Vinci Partners, bem como sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante relativo aos fundos supracitados, de modo que possam ser adotadas, em tempo hábil, as comunicações aos colaboradores acerca das datas de início e fim do *black-out*.

5.2.1. Para os fins deste dispositivo, e nos termos dos normativos da CVM aplicáveis aos fundos de investimento, consideram-se atos ou fatos relevantes, qualquer deliberação da assembleia geral ou do administrador, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável:

- I - na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II - na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e
- III - na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.3. É vedado aos Colaboradores negociar com as cotas de FII, de FIP, de FIDC, de FIA ou de ETF gerido por empresa integrante da Vinci Partners, prestar aconselhamento ou assistência de

Política de Investimento Pessoal

Vinci Partners

investimento e/ou de desinvestimento com base em Informação Privilegiada, desde a data em que dela tomem conhecimento até o término de um pregão inteiro após a data de sua divulgação ao mercado, observado o disposto no item 5.7 abaixo.

5.3.1. Os Colaboradores devem, ainda, abster-se de negociar suas cotas de FII, de FIP, de FIDC, de FIA ou de ETF gerido pela Vinci Partners durante o *Black out Period*, ou seja, em todos os períodos legais e nos quais o Departamento de Compliance tenha determinado a proibição de negociação.

5.3.1.1. O Departamento de Compliance não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar o período de *black out*, que será tratado de forma confidencial pelos seus destinatários.

5.4. Os Colaboradores dos respectivos times de gestão não poderão negociar cotas de FII, de FIP, de FIDC, de FIA ou de ETF gerido pela Vinci Partners no período de 15 (quinze) dias corridos que anteceder a divulgação do ITR, conforme o caso, e das DF dos fundos supracitados.

5.5. Os Colaboradores que tenham tido acesso a qualquer tipo de Informação Privilegiada em decorrência do desempenho de suas atividades e se afastarem da Vinci Partners anteriormente à divulgação de ato ou fato relevante originado durante o período em que atuavam na Vinci Partners, não poderão negociar cotas de FII, de FIP, de FIDC, de FIA ou de ETF gerido pela Vinci Partners desde a data em que tenham tomado conhecimento de qualquer Informação Privilegiada e até (i) o término de um pregão inteiro após a divulgação do ato ou fato relevante ao mercado pelo FII, pelo FIP, pelo FIDC, pelo FIA ou pelo ETF; ou (ii) 6 (seis) meses após o seu afastamento, o que ocorrer primeiro.

5.5.1. Para fins de esclarecimento do prazo estabelecido nos itens 5.3 e 5.4. acima, caso a divulgação ocorra anteriormente ao início dos negócios em bolsa de valores, os Colaboradores somente poderão negociar as cotas do FII, do FIP, do FIDC, do FIA ou do ETF a partir do dia útil imediatamente subsequente ao dia da divulgação do fato relevante. Caso a divulgação ocorra após o encerramento dos negócios em bolsa de valores, os Colaboradores somente poderão negociar as cotas do FII, do FIP, do FIDC, do FIA ou do ETF a partir do 2º (segundo) dia útil subsequente ao dia da divulgação do fato relevante.

5.6. Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização do FII, do FIP, do FIDC, do FIA ou do ETF gerido pela Vinci Partners, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da publicação de fato relevante, os colaboradores não poderão negociar cotas do respectivo fundo.

5.7. Mesmo após sua divulgação ao mercado, a Informação Privilegiada deve continuar a ser tratada como não tendo sido divulgada até que tenha decorrido um pregão inteiro após a divulgação da respectiva informação, de modo a permitir que os participantes do mercado tenham recebido e processado a respectiva informação, bem como na hipótese em que a negociação possa, a juízo da Vinci Partners, interferir nas condições dos negócios com as cotas deste FII, FIP, FIDC, FIA ou ETF, de maneira a resultar prejuízo ao referido fundo ou a seus cotistas, devendo, em qualquer hipótese, tal restrição adicional ser informada pelo time de Gestão responsável na Vinci Partners ao Departamento de Compliance, que adotará as providências cabíveis.

5.8. O Departamento de Compliance poderá estabelecer períodos de vedação à negociação de cotas do FII, do FIP, do FIDC, do FIA ou do ETF gerido pela Vinci Partners adicionais aos previstos nesta Política de Investimentos Pessoais, devendo notificar imediatamente os Colaboradores a este respeito.

6. Exceções

6.1. Os investimentos pessoais dos Colaboradores em situações diversas das previstas nesta Política somente podem ser realizados desde que prévia e expressamente autorizadas pelo Departamento de Compliance, o qual poderá negar a autorização prévia de eventuais solicitações de negociação, diante da presença de potencial conflito de interesses com as atividades desempenhadas pela Vinci Partners. Neste caso, o Departamento de Compliance, os sócios e diretores não poderão ser responsabilizados por qualquer perda de oportunidade de negociação.

7. Atualizações

7.1. A presente Política será revisada sempre que se fizer necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.

7.2. Todas as atualizações desta Política ficarão disponíveis na intranet e na página da Vinci na internet e obrigarão a todos os Colaboradores.



RIO DE JANEIRO - BRASIL

55 21 2159 6000
Av. Bartolomeu Mitre, 336 - Leblon
22431-002 Rio de Janeiro RJ

SÃO PAULO - BRASIL

55 11 3572 3700
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277
14º andar - Jardim Paulistano
01452-000 São Paulo SP

RECIFE - BRASIL

55 81 3204 6811
Av. República do Líbano, 251
Sala 301 - Torre A - Pina
51110-160 Recife PE

NOVA YORK - EUA

1 646 559 8000
780 Third Avenue, 25th Floor
New York, NY 10017